



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 12/8/2008 – DODF de 14/8/2008. Pág.5

Parecer nº 177/2008-CEDF

Processo nº 410.002360/2008

Interessado: **Abraham Enrique Altmark**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Abraham Enrique Altmark, argentino, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 5100 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Abraham Enrique Altmark, na Escuela Nacional de Educacion Tecnica nº 1 de Capital Federal "Otto Krause", Buenos Aires, Argentina, concluídos em 1969, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de julho de 2008.

PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/7/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal